



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 008/2017

Processo de Licitação n. 008/2017

Licitação: Pregão Presencial n. 007/2017

Objeto: *Locação de hora/máquina de escavadeira hidráulica sobre esteiras para atender as necessidades da secretaria de obras do município de Lajeado Grande/SC, para interessados cujo ramo de atividade seja compatível com as especificações do objeto desta licitação.*

I – DOS FATOS:

Trata-se de Impugnação do Edital de Licitação interposto pela empresa RD Transportes e Logística Ltda ME em face da exigência de que a máquina deva ter até 02 (dois) anos de uso, para prestar o serviço, objeto deste pregão, junto ao Município.

Assevera ser irrelevante o ano de fabricação/idade da máquina, pois não interfere na prestação dos serviços, sendo que o que diferencia os referidos equipamentos é a sua capacidade de operação, potência bruta e peso operacional.

Pede ao final em sua peça:

A exclusão da exigência contida no objeto da licitação a fim de que seja permitida a participação indiscriminada de todas as máquinas que atendam a capacidade de operação, potência bruta e peso operacional exigido, sem qualquer referência ao ano de fabricação, determinar republicação do edital reabrindo-se o prazo inicialmente previsto; e, que seja julgado totalmente procedente e em caso da não ocorrência disso, requereu seja o recurso julgado por autoridade superior.

É a síntese necessária, passamos assim a analisar o recurso:

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, o que leva a análise do mérito.

III – DA IMPUGNAÇÃO

Pleiteia o impugnante, em suas razões, a inexigibilidade do tempo de uso da máquina inferior a dois anos (ano da máquina superior fevereiro de 2015) exigido no objeto do edital em referência.



2. OBJETO

2.1- Constitui objeto deste Pregão Presencial, LOCAÇÃO DE 600 (seiscentas) HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, A R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) a hora/máquina, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, com as seguintes especificações: **ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE USO**; COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ESCAVAÇÃO SUPERIOR A 0,70m³; POTENCIA BRUTA MINIMA DE 125HP e PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 18.000Kg.

* A Contratação do Serviço será Por HORA, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; o veículo devera estar a disposição quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o período contratual.

* A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com o Veículo, tais como: MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PECAS, COMBUSTIVEL, TRANSPORTE E OPERADOR DA MÁQUINA, QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

De inicio, cumpre esclarecer que a cláusula atacada não obsta ou mesmo restringe a participação do impugnante nem traz duvidas acerca do processo licitatório em tela, isso porque, a exigência imposta, garante, ao menos em tese, que a máquina esteja em condições de uso, pois é obvio que uma máquina mais nova terá menos chance de gerar quebras e manutenções do que uma máquina mais velha. Além do mais, o município permite inclusive, que a empresa proponente possa locar o equipamento a ser disponibilizado para os serviços, conforme se depreende do item 8.2.10 do Edital.

O município de Lajeado Grande/SC possui duas máquinas semelhante a que deseja locar, contudo, considerando o início de gestão e o acumulo de serviços a serem executados, todos praticamente no mesmo intervalo de tempo, necessário que o equipamento a ser locado venha para executar os trabalhos e definitivamente os execute, visto que, qualquer problema mecânico ou de manutenção atrasará sobre maneira as obras a serem executadas. Nem mesmo a hipótese de exigir a substituição da máquina eventualmente danificada de forma imediata é possível no presente caso, visto que tal possibilidade inegavelmente acarretará atrasos, pois o simples fato de trazer ou máquina até o município para dar sequencia dos trabalhos demoraria em torno de 01 (um) dia, somado ao fato que o referido equipamento em muitas vezes é o único desse modelo que a empresa possui.

Não obstante a exigência do equipamento inferior a dois anos de uso transpareça restrição irregular, mas guarda relevância para o objeto licitado a fim de cumprir fielmente com a necessidade de executar os serviços pelo município de Lajeado Grande/SC.

Assim, nada obsta que a empresa impugnante participe do certame, uma vez que, pode inclusive participar com um contrato de locação do equipamento, nem mesmo a propriedade da máquina o município exige.

Com efeito, tal exigência visa o fiel cumprimento do objeto a fim de que o município execute de forma eficiente e ágil os serviços a serem executados pelo equipamento a ser locado, visando um menor ônus a ser suportado pela Administração Municipal.



Sobre a adoção da cláusula do edital versa implicitamente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Ou seja, a própria Constituição Federal permite qualquer tipo exigência em relação à economia desde que a mesma seja essencial ao objeto licitado, de forma a garantir que as obrigações serão cumpridas.

Por sua vez, esta determinação está implicitamente ligada a dois princípios, dentre outros, o da moralidade e o da igualdade.

O Princípio da Moralidade estabelece que os administradores públicos laborem de forma honesta e proba, coerente com o interesse público, vedando qualquer possibilidade de o administrador utilizar-se do cargo que ocupa para beneficiar uma ou outra pessoa, de acordo com sua conveniência pessoal.

O Princípio da Igualdade, aplicado às licitações públicas, preceitua a qualquer pessoa que pretenda contratar com o Poder Público, igualdade de condições, dentro dos critérios definidos pela Administração, dando ensejo a que esta escolha a proposta mais vantajosa.

O ilustre Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª Edição, Ed. Malheiros, pg.25) assevera que:.

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”

Portanto, licitação sendo um procedimento administrativo, se sujeita a uma série de atos, que finda com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

O edital, que é a lei da licitação, traça as diretrizes a serem obedecidas pelos interessados na seleção, não se podendo olvidar que nos pontos omissos, haverá regência supletiva da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93.



Desta forma, justifica-se a necessidade do equipamento possuir tempo de uso menor que dois anos, ou seja, que tenha sido fabricado em data posterior a fevereiro de 2015, devido aos seguintes fatores:

- *Necessidade de garantir a efetividade e a agilidade das obras a serem executadas pela secretaria de obras (estradas) e que os serviços sejam concluídos antes da estação mais chuvosa (inverno).*
- *Garantir que os prazos de atendimento as demandas sejam imediatos;*
- *Garantir os menores custos com a fiscalização do contrato uma vez que, em não atrasando a obra por manutenção o servidor encarregado pela gestão do contrato acompanhará menos os serviços, pois não terá interrupção, incorrendo em gastos menores com deslocamento e disponibilidade de servidores;*

Assim a exigência é relevante para a prestação do serviço a contento, tratando-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, insto sim, tem em vista melhor atender o interesse público.

Em suma, não é ilegal a exigência enfocada, que objetiva a execução mais célere e eficiente da prestação do objeto do contrato.

Além dos fatores mencionados, o inconformismo do Impugnante recai também sobre a existência de não constar o ano de fabricação da máquina, contudo tal fato é implícito e evidente, pois a exigência de menos de 02 (dois) anos de uso é por obvio que o equipamento precisa ter sido fabrica em data superior a fevereiro de 2015.

Ademais, acreditamos que a ampla concorrência foi atendida, sem desconsiderar os fatores que garantissem a execução do serviço e a economicidade que a Administração busca em suas contratações, onde a exigência é relevante para a prestação do serviço a contento, tratando-se de uma questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, isto sim, tem em vista melhor atender o interesse público.

IV – CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, onde se questiona a exigência de maquinário com menos de 02 (dois) anos de uso, para prestar o serviço, objeto deste pregão, junto ao Município, em razão da exigência estar expressa no Edital de convocação. Fundamenta-se com base no disposto na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

Desta feita, esta comissão decide no sentido de **CONHECER** a impugnação ao Edital do Processo Licitatório 008/2017, na Modalidade Pregão Presencial n. 007/2017, proposto pela empresa RD TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.712/0001-57 por ser tempestiva, e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** pelos fundamentos descritos na fundamentação acima.



Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Lajeado Grande/SC, 20 de fevereiro de 2017.

Pregoeiro

- Clodoaldo Squina

Clodoaldo Squina

- **Equipe de Apoio:**

- Mariana kahler

- Sabrina F. Romani Beltrão

- Eromildes Paulo Freitas Pereira

- Jaqueline Fortes Martins

Jaqueline F. Martins



Processo Administrativo n. 008/2017
Processo de Licitação n. 008/2017
Licitação: Pregão Presencial n. 007/2017


Objeto: *Objeto: Locação de hora/máquina de escavadeira hidráulica sobre esteiras para atender as necessidades da secretaria de obras do município de Lajeado Grande/SC, para interessados cujo ramo de atividade seja compatível com as especificações do objeto desta licitação.*

De acordo:

Nos termos do Artigo 109, § 4, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da comissão de licitação, **DECIDO** conhecer o recurso da empresa RD TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.712/0001-57, e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** pelos fundamentos descritos na fundamentação.

É como decido. S.M.J.

Lajeado Grande/SC, 20 de fevereiro de 2017.


RODRIGO BARELA
Secretário de Administração.